



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N.º 1577/2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Cessão de Uso de bem Imóvel do Município para o Centro Espírita Bezerra de Menezes e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado na forma que dispõe a Lei Orgânica do Município a conceder a outorgar Concessão de Uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do Imóvel do Município abaixo descrito ao Centro Espírita Bezerra de Menezes, com sede social à Rua General Malan, 544 Bairro São Bento, Inscrito no CNPJ Sob Nº 05.583.744/0001-08

I área do lote B-01 com área de 300,00 m² – Matrícula 14.894 1º Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia –MS; localizado à Rua Hugo Yule X Guarani no Residencial Moradas da Serra nesta cidade;

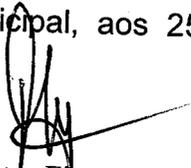
II área do lote B-02 com área de 200,00 m² – Matrícula 14.894 1º Registro de Imóveis da Comarca de Sidrolândia-MS, localizado à Rua Hugo Yule no Residencial Moradas da Serra nesta cidade.

Art. 2º - A concessão de uso referida no artigo anterior será dispensada de concorrência, com base no § 1º do artigo 99 da Lei Orgânica, haja vista que a outorga será utilizada para a implantação de uma entidade assistencial para atender as famílias do Residencial Morada da Serra, Jardim Petrópolis, Cascatinha II, nesta cidade

Art. 3º - O Poder Executivo efetivará a Concessão de Uso mediante celebração de Termo de Concessão de uso, devendo ser observados os termos estabelecidos pela legislação em vigor para as obrigações da entidade.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2012.


Daltrio Fiuza
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"